

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.**

LEI Nº2.854, DE 11 DE JUNHO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2.003, de autoria do Vereador Wladimir Luz Andrade)

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROTEÇÃO DE
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


HERCULANÔ PINTO FILHO

MG1399-JP

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São direitos das pessoas portadoras de deficiência visual, no âmbito do Município:

I - O incentivo à prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, devendo a Administração Pública viabilizá-las através de parcerias com a iniciativa privada ou disponibilização de dotações na Lei Orçamentária;

II - A gratuidade no transporte coletivo urbano.

Art. 2º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, viabilizando a implementação das medidas dispostas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de junho de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

